



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 464.815 - MT (2014/0012115-9)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BASF S/A
ADVOGADOS : CARLA DENES CECONELLO
JOÃO PAULO HECKER DA SILVA E OUTRO(S)
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON E OUTRO(S)
AGRAVADO : COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
AGRAVADO : VICENTE COSTA
AGRAVADO : ILDA COSTA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRADO NA ORIGEM - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATÓRIA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

1.- Esta Corte já decidiu que a juntada da certidão de intimação da decisão agravada, prevista no art. 525 do CPC, tem por finalidade a verificação da tempestividade do recurso, de modo que a obrigatoriedade de seu traslado pode ser dispensada quando, por outros meios, seja possível a verificação do prazo.

2.- No presente caso, entretanto, não houve apresentação de elementos que possibilitem a verificação da tempestividade.

3.- O Agrado não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

4.- Agrado Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 464.815 - MT (2014/0012115-9)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BASF S/A
ADVOGADOS : CARLA DENES CECONELLO
JOÃO PAULO HECKER DA SILVA E OUTRO(S)
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON E OUTRO(S)
AGRAVADO : COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
AGRAVADO : VICENTE COSTA
AGRAVADO : ILDA COSTA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- BASF S/A interpôs Agravo contra decisão que, na origem, negou seguimento a Recurso Especial fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, manifestado contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Relator o Des. JURACY PERSIANI, assim ementado (e-STJ Fl. 47):

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE - CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

A ausência da procuração do recorrente e da certidão de intimação da decisão agravada ou outro documento idôneo que o valha implica no não seguimento do recurso de agravo de instrumento por serem peças essenciais à regular representação e à verificação da tempestividade recursal.

O recurso previsto § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil comporta a irresignação da parte em relação à decisão atacada, não a pretensão da parte de corrigir sua própria falha.

2.- Nas razões do Recurso Especial, sustentou violação ao artigo 214, § 1º,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial, alegando que o comparecimento espontâneo supre a intimação, portanto, não há necessidade de instrução do agravo de instrumento com a certidão de intimação da decisão agravada.

3.- Foi negado provimento ao Agravo com fundamento na impossibilidade de dispensa de apresentação da peça de traslado obrigatório, uma vez que não há elementos nos autos que possibilitem a verificação da tempestividade recursal na origem (e-STJ fls. 181/183).

4.- Inconformada, a Agravante interpõe o presente Agravo Regimental alegando que o recurso foi interposto no dia seguinte à citação e há elementos nos autos que evidenciam sua tempestividade (e-STJ fls. 187/192).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 464.815 - MT (2014/0012115-9)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

5.- Não merece prosperar o inconformismo.

6.- Como anteriormente dito, apesar de a jurisprudência desta Corte dispensar a juntada da certidão de intimação da decisão agravada na formação do instrumento de agravo quando possível a verificação do prazo recursal por outro meios, no presente caso não houve apresentação de elementos que possibilitem a verificação da tempestividade.

Desse modo, não há indicação de outro meio para se aferir a tempestividade, apenas a afirmação da Agravante de que compareceu espontaneamente aos autos.

Assim, não se vislumbra a possibilidade de ofensa ao texto da legislação federal apontado ou mesmo de caracterização de divergência jurisprudencial.

7.- O recurso não trouxe argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

8.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0012115-9

AgRg no
AREsp 464.815 / MT

Números Origem: 01551065520128110000 1551062012 1551065520128110000 497232013

EM MESA

JULGADO: 24/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BASF S/A
ADVOGADOS	: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON E OUTRO(S) JOÃO PAULO HECKER DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADA	: CARLA DENES CECONELLO
AGRAVADO	: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
AGRAVADO	: VICENTE COSTA
AGRAVADO	: ILDA COSTA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BASF S/A
ADVOGADOS	: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON E OUTRO(S) JOÃO PAULO HECKER DA SILVA E OUTRO(S) CARLA DENES CECONELLO
AGRAVADO	: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
AGRAVADO	: VICENTE COSTA
AGRAVADO	: ILDA COSTA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.